

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

(Deputado Julio Semeghini)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º a 7º ao art. 24:

“Art. 24.

.....

§ 5º Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior, senão por meio de agência de publicidade nacional.

§ 6º A Ancine fiscalizará o disposto no § 5º e oficiará a Anatel em caso de seu descumprimento.

§ 7º A Anatel oficiará as distribuidoras sobre os canais de programação em desacordo com o disposto no § 5º, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais após o recebimento da comunicação.”

JUSTIFICATIVA

No serviço de acesso condicionado, todo e qualquer conteúdo publicitário destinado ao público brasileiro, independentemente da origem de sua produção, deve ser adaptado e ter sua veiculação autorizada no Brasil por empresas brasileiras.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Julio Semeghini